



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 51/2016 – CASAL,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: **W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP**, estabelecida no Sítio Povoado Ipojuco, nº 108, Zona Rural, Craíbas, AL, CEP 57320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.162.446/0001-92, representada pelo Sr. **LUCIANO ROCHA E SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 034.468.724-42, residente e domiciliado na Rua Adolfo Bispo da Silva, nº 292, Lote 18, Quadra C, Condomínio Eldorado, Bairro Eldorado, CEP 57.306-145, Arapiraca- AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre da dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 12.175/2015, CI nº 406/2015-UN AGRESTE, S.C. nº 1859 e 1060, em estrita observância à Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para execução dos serviços de recuperação da rede de distribuição e ramais prediais de água com a retirada de vazamentos, com fornecimento de material, no Município de Arapiraca – Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 12175/2015 e Proposta Comercial da Contratada, obrigando as partes em todos os seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor global de R\$ 559.915,80 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.103 – unidade de Negócio do Agreste.
- GRUPO DE DESPESA300.000 – Serviço de Terceiros.
- RUBRICA 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 3% (três por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados, obedecendo às especificações técnicas discriminadas no Projeto Básico:

- a) Mobilização e desmobilização;
- b) Demolições de pavimentos e recomposição de pavimentos;
- c) Escavação de valas;
- d) Escoramento;
- e) Reaterro compactado de valas;
- f) Drenagem e esgotamento de valas
- g) Retirada e reposição de passeio público;
- h) Fornecimento de equipamentos de segurança;
- i) Retirada de vazamentos;
- j) Limpeza da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na seguinte conta corrente da CONTRATADA: Banco :Banco do Brasil; Agência : 1054-5; C/C : 35554-2.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOGÍSTICA: A CONTRATADA deverá dispor de escritório próprio informatizado, considerando que as transmissões de dados para a execução dos serviços deverão ser através de e-mails, telefones ou Fax. O escritório deverá ser situado na cidade de Arapiraca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá dispor de veículos em quantidade compatíveis, para realizar o transporte de pessoal e materiais necessários, bem como equipamentos e ferramentas apropriadas e em quantidade compatíveis aos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sinalização com cavalete utilizada pela CONTRATADA será do tipo refletiva, segundo as normas de segurança regulamentada pelo Departamento Nacional de Trânsito, em conformidade com as orientações do Governo do Estado quanto ao posicionamento das logomarcas do governo, da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá equipar e manter os seus funcionários devidamente fardados, com crachás de identificação, conforme padronização definida pela CASAL e usar corretamente os EPI's necessários a execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá, ao término dos serviços, executar a limpeza e desobstrução da área atingida, deixando o local com mesmo estado de conservação, observado antes do início dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento de refeições dos seus funcionários, na ocasião da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período do contrato. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto, documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA terá um prazo determinado pela contratante, a contar do recebimento da ordem de serviço, para realizar a mobilização até o local do vazamento de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, o momento da chegada ao local do vazamento de toda infraestrutura necessária para o início da realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo empregado **MARCOS ANTÔNIO COSTA**, matrícula nº 1662, CPF nº 478.984.534-68, doravante denominado GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiscal do Contrato deverá ser designado através de Ordem de Serviço pela Vice Presidência de Gestão Operacional, após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer exigências da fiscalização da contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: O Gestor deste Contrato será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecido no contrato, fiscalizar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários. e ainda, elaborar os Relatórios de Medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer mensalmente à CONTRATADA os serviços a serem solicitados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proceder, diariamente, através dos escritórios locais ou do setor de cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos;

PARÁGRAFO OITAVO: Abrir o “livro de ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro pessoal a estrutura mínima necessária à execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de total responsabilidade da CONTRATADA, todo o seu pessoal envolvido no desenvolvimento dos serviços, inclusive em tudo o que abranger as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CASAL de quaisquer ônus, bem como, ministrar treinamento admissional, periódico de reciclagem aos seus funcionários, visando a execução de suas atividades com segurança e qualidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer as documentações das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), devidamente quitadas e registradas no CREA do Estado de Alagoas, incluindo e abrangendo todas as especialidades profissionais envolvidas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá anexar à fatura de serviços, as cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos atualizados dos salários e dos encargos sociais dos seus respectivos empregados que estejam atuando diretamente na execução dos serviços, objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deve apresentar para a CONTRATANTE no máximo até 10 dias da assinatura do Contrato, o Registro de Trabalho de seus funcionários;

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá afastar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer funcionário que não atenda as exigências e recomendações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as obrigações trabalhistas que constam na CLT, no tocante ao regime de trabalho;

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento da legislação trabalhista no tocante a execução de atividades consideradas insalubres, penosas e de periculosidade assumindo a contratada o pagamento do referido adicional, se for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá dispor e fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução de cada serviço, para restabelecimento do terreno e preparo de base para recebimento do pavimento original da via. Sendo responsável pela manutenção e conservação do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Sinalizar com Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’S – adequados, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança com uso obrigatório de EPI e EPC’S.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da CONTRATANTE ao lugar da ocorrência, relatando o fato..

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas, sendo elas: NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

PARÁGRAFO QUINTO: No prazo de 10 dias após a assinatura de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o “TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual:

- a) PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;
- d) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- e) COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S (deve ser entregue mensalmente);
- f) RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (deve ser entregue mensalmente);
- h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIODICOS (deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);
- i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFIADOS – PV’S -, LOCAIS UMIDOS, MANUNSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM EXPOSIÇÃO SOLAR;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem indenização à contratada, quando da assunção dos serviços por equipe própria da CASAL, em cumprimento às obrigações assumidas no bojo do processo nº 0212400-74.1998.5.19.0003, da 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

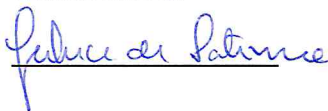
E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

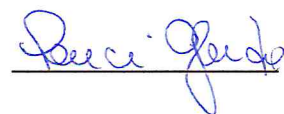
Maceió, 9 de setembro de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional

TESTEMUNHAS:


Fabrice de Sato


Becci Guedes


LUCIANO ROCHA E SILVA
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 51/2016
PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNIT | P.TOTAL |
|-------|------------------|---|-------|----------|---------|------------|
| 1 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 25mm PVC Soldavel sem Pavimento | UNID. | 2.078,00 | 41,59 | 86.424,02 |
| 2 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 25mm PVC Soldavel com Pavimento em paralelo | UNID. | 2.666,00 | 79,09 | 210.853,94 |
| 3 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 25mm PVC Soldavel com Pavimento em Asfalto | UNID. | 666,00 | 79,29 | 52.807,14 |
| 4 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 60mm PVC - JE Soldavel sem pavimento | UNID. | 165,00 | 99,93 | 16.488,45 |
| 5 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 60mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em paralelo | UNID. | 197,00 | 150,47 | 29.642,59 |
| 6 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 60mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em Asfalto | UNID. | 50,00 | 157,30 | 7.865,00 |
| 7 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 75mm PVC - JE Soldavel sem pavimento | UNID. | 132,00 | 184,63 | 24.371,16 |
| 8 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 75mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em paralelo | UNID. | 132,00 | 237,39 | 31.335,48 |
| 9 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 75mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em Asfalto | UNID. | 32,00 | 244,66 | 7.829,12 |
| 10 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 100mm PVC - JE Soldavel sem pavimento | UNID. | 82,00 | 227,49 | 18.654,18 |
| 11 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 100mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em paralelo | UNID. | 40,00 | 291,14 | 11.645,60 |
| 12 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 100mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em Asfalto | UNID. | 10,00 | 298,41 | 2.984,10 |
| 13 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 100mm PVC DEFOFO Soldavel sem pavimento | UNID. | 33,00 | 274,24 | 9.049,92 |
| 14 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 200mm PVC DEFOFO Soldavel sem pavimento | UNID. | 40,00 | 486,58 | 19.463,20 |
| 15 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 200mm PVC DEFOFO Soldavel com pavimento em asfalto | UNID. | 10,00 | 557,18 | 5.571,80 |
| 16 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 250mm PVC DEFOFO Soldavel sem pavimento | UNID. | 26,00 | 740,52 | 19.253,52 |
| 17 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 250mm PVC DEFOFO Soldavel com pavimento em asfalto | UNID. | 7,00 | 810,94 | 5.676,58 |
| TOTAL | | | | | | 559.915,80 |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 51/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| ITEM | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNIT | P. TOTAL | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | 120 DIAS | 150 DIAS | 180 DIAS | 210 DIAS | 240 DIAS | 270 DIAS | 300 DIAS | 330 DIAS | 360 DIAS | TOTAIS |
|------|------------------|---|-------|----------|---------|------------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------|
| 1 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 25mm PVC Soldavel sem Pavimento | UNID. | 2.078,00 | 41,59 | 86.424,02 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |
| 2 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 25mm PVC Soldavel com Pavimento em paralelo | UNID. | 2.666,00 | 79,09 | 210.853,94 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |
| 3 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 25mm PVC Soldavel com Pavimento em Asfalto | UNID. | 666,00 | 79,29 | 52.807,14 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |
| 4 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 60mm PVC - JE Soldavel sem pavimento | UNID. | 165,00 | 99,93 | 16.488,45 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |
| 5 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 60mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em paralelo | UNID. | 197,00 | 150,47 | 29.642,59 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |
| 6 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 60mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em Asfalto | UNID. | 50,00 | 157,30 | 7.865,00 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------------------|--|-------|--------|--------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| 7 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 75mm PVC - JE Soldavel sem pavimento | UNID. | 132,00 | 184,63 | 24.371,16 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.030,12 | 2.032,55 | 2.032,55 | 24.371,16 |
| 8 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 75mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em paralelo | UNID. | 132,00 | 237,39 | 31.335,48 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.610,25 | 2.613,38 | 2.613,38 | 31.335,48 |
| 9 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 75mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em Asfalto | UNID. | 32,00 | 244,66 | 7.829,12 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,17 | 652,95 | 652,95 | 7.829,12 |
| 10 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 100mm PVC - JE Soldavel sem pavimento | UNID. | 82,00 | 227,49 | 18.654,18 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.553,89 | 1.555,76 | 1.555,76 | 18.654,18 |
| 11 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 100mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em paralelo | UNID. | 40,00 | 291,14 | 11.645,60 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 970,08 | 971,24 | 971,24 | 11.645,60 | |
| 12 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 100mm PVC - JE Soldavel com Pavimento em Asfalto | UNID. | 10,00 | 298,41 | 2.984,10 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,58 | 248,87 | 248,87 | 2.984,10 | |
| 13 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 100mm PVC DEFOFO Soldavel sem pavimento | UNID. | 33,00 | 274,24 | 9.049,92 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |
| 14 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 200mm PVC DEFOFO Soldavel sem pavimento | UNID. | 40,00 | 486,58 | 19.463,20 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.621,28 | 1.623,23 | 1.623,23 | 19.463,20 |
| 15 | COMPOSIÇÃO CASAL | Diâmetro 200mm PVC | UNID. | 10,00 | 557,18 | 5.571,80 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |
| | | | | | | | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 100,00% | |



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|--|-------|-------|--------|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------------|
| | DEFOFO Soldavel com pavimento em asfalto | | | | 464,13 | 464,13 | 464,13 | 464,13 | 464,13 | 464,13 | 464,13 | 464,69 | 464,69 | 464,69 | 464,69 | 5.571,80 |
| 16 | COMPOSIÇÃO CASAL | UNID. | 26,00 | 740,52 | 1.603,82 | 1.603,82 | 1.603,82 | 1.603,82 | 1.603,82 | 1.603,82 | 1.603,82 | 1.605,74 | 1.605,74 | 1.605,74 | 1.605,74 | 19.253,52 |
| | | | | | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |
| 17 | COMPOSIÇÃO CASAL | UNID. | 7,00 | 810,94 | 472,86 | 472,86 | 472,86 | 472,86 | 472,86 | 472,86 | 472,86 | 473,43 | 473,43 | 473,43 | 473,43 | 5.676,58 |
| | | | | | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 100,00% |
| TOTAL | | | | | 559.915,80 | 46.640,99 | 46.640,99 | 46.640,99 | 46.640,99 | 46.640,99 | 46.640,99 | 46.696,98 | 46.696,98 | 46.696,98 | 46.696,98 | 559.915,80 |

Psilo

[Handwritten mark]